

ACORDO DE COOPERAÇÃO ESPECÍFICO - PROGRAMA MOBILE

entre o
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG - Brasil
e a
Universidade do Porto / Faculdade de Engenharia – Portugal

Reconhecida a importância que a mobilidade académica (docentes e discentes) representa na promoção da qualidade da formação e do ensino, e o papel determinante que a extensão aos estudantes dos programas de intercâmbio vai ter na intensificação de relações académicas, científicas, culturais e sociais entre Portugal e Brasil,

o **Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais**, doravante denominado **CEFET-MG**, ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida Amazonas 5253, Nova Suíça, Belo Horizonte, Minas Gerais, 30421-169, Brasil, representada pelo Prof. Dr. Flávio Antônio dos Santos, na qualidade de Diretor-Geral,

E

a **Universidade do Porto**, doravante denominada **U.PORTO**, ou Segundo Outorgante, em funcionamento na Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, Portugal, representada pelo Prof. Dr. António de Sousa Pereira, na qualidade de Reitor,

através da **Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto**, doravante denominada **FEUP**, com sede na Rua Dr. Roberto Frias, 4200-465 Porto – Portugal, representada pelo Prof. Dr. João Falcão e Cunha, na qualidade de Diretor,

é celebrado este Acordo de Cooperação Específico, o qual se justifica e se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a – Objetivos do Acordo

O presente Acordo tem como objetivo estabelecer um Programa de Intercâmbio de Estudantes, designado **MOBILE**, no âmbito dos Cursos de Engenharia e Tecnologia comuns oferecidos por cada Instituição, indicados na cláusula seguinte, com o propósito de permitir aos estudantes regularmente matriculados na Instituição de Origem frequentarem disciplinas na outra Instituição (Instituição de Acolhimento), com a finalidade de cumprir parte dos créditos requeridos na Instituição de Origem. Visa-se ainda promover relações académicas, técnico-científicas, culturais e sociais entre as comunidades universitárias das duas Instituições.

CLÁUSULA 2.^a – Intercâmbio de Estudantes (N.º Vagas)

1 – Para cada ano académico, e segundo o calendário letivo da U.Porto, cada Instituição estabelece um n.º máximo de vagas de estudantes de intercâmbio para o período que decorre de agosto/setembro a julho de cada ano, sendo este o número que se manterá nos anos seguintes, enquanto durar o presente acordo, conforme o seguinte esquema:

CURSO DE ORIGEM DOS ESTUDANTES EM CADA INSTITUIÇÃO	SENTIDO DA MOBILIDADE	N.º DE VAGAS ANUAIS
Engenharia Civil	FEUP – CEFET-MG	2
Engenharia Civil / Engenharia de Produção Civil / Engenharia de Transportes	CEFET-MG - FEUP	2
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	FEUP – CEFET-MG	2
Engenharia Elétrica / Engenharia de Controle e Automação / Engenharia de Automação Industrial	CEFET-MG - FEUP	2
Engenharia Informática e Computação	FEUP – CEFET-MG	2
Engenharia de Computação	CEFET-MG - FEUP	2
Engenharia Mecânica	FEUP – CEFET-MG	2
Engenharia Mecânica / Engenharia Mecatrônica	CEFET-MG - FEUP	2
Engenharia Metalúrgica e de Materiais	FEUP – CEFET-MG	2
Engenharia de Materiais	CEFET-MG - FEUP	2
Engenharia Química	FEUP – CEFET-MG	2
Química Tecnológica	CEFET-MG - FEUP	2
Engenharia do Ambiente	FEUP – CEFET-MG	2
Engenharia Ambiental e Sanitária	CEFET-MG - FEUP	2
Engenharia de Minas e Geo-Ambiente	FEUP – CEFET-MG	2
Engenharia de Minas	CEFET-MG - FEUP	2

2 – Cabe à Instituição de Origem decidir sobre a distribuição das vagas referidas no quadro anterior em cada ano acadêmico. A Instituição pode, por exemplo, atribuir as duas vagas definidas para cada curso para mobilidade a iniciar no primeiro semestre; pode atribuir essas duas vagas para mobilidade a iniciar no segundo semestre; pode, também, distribuir uma vaga para cada semestre.

3 – As duas Instituições têm como objetivo manter uma reciprocidade no número de estudantes em cada ano acadêmico. Todos os esforços serão feitos para alcançar paridade no número de estudantes intercambiados, mas é reconhecido que pequenos desequilíbrios podem ocorrer periodicamente.

CLÁUSULA 3.^a – Requisitos e Seleção de Estudantes

1 - Cada uma das Instituições deve informar a outra sobre todos os requisitos necessários para intercâmbio em qualquer curso, em particular indicando os planos de estudo e disciplinas disponíveis.

2 - A Instituição de Origem dos estudantes é responsável pela definição das disciplinas/créditos a frequentar por aqueles na Instituição de Acolhimento, e pela seleção dos candidatos a participar no intercâmbio com base na excelência acadêmica e no sério interesse manifestado pelos mesmos em estudar no exterior, sendo que a aceitação final ficará a cargo da Instituição de Acolhimento.

2.1 A Instituição de Origem é responsável por verificar que, no momento em que pretendem realizar a mobilidade, os estudantes selecionados estão matriculados como estudantes regulares na Instituição de Origem e têm disciplinas/créditos por realizar para terminarem o grau em que estão inscritos. Os estudantes que entretanto tenham concluído todos os créditos na sua Instituição de Origem deixarão de ser elegíveis para participarem no intercâmbio previsto no presente Acordo.

- 2.2 Os estudantes que poderão frequentar o programa de intercâmbio MOBILE deverão ser selecionados pela Instituição de Origem de acordo com os critérios definidos por essa instituição; será dada prioridade a mobilidades a serem realizadas a partir do 3º ano do curso. Desta forma, assegura-se que os programas de intercâmbio não põem em causa a formação dos estudantes nas áreas básicas de estudo da Instituição de Origem. Assim, os dois primeiros anos de formação deverão ser realizados na Instituição de Origem.
- 3 - A Instituição de Origem é também responsável por decidir qual a duração do intercâmbio a realizar pelo estudante na Instituição de Acolhimento, sendo que essa duração deverá ser, no mínimo, de um semestre letivo, ou, no máximo, de um ano académico completo.
- 4 - Cada uma das Instituições deve informar a outra sobre os estudantes selecionados para o intercâmbio, disponibilizando, se solicitada pela Instituição de Acolhimento, informação sobre o desempenho académico, bem como outra informação relevante ao sucesso do intercâmbio.
- 5 - A Instituição de Origem enviará à Instituição de Acolhimento os processos de candidatura relativos aos estudantes selecionados para participar no intercâmbio, respeitando as normas, procedimentos e prazos estabelecidos pela Instituição de Acolhimento para receção de candidaturas de estudantes estrangeiros. Cada Instituição enviará para a Instituição parceira informação sobre os prazos anuais para receção de candidaturas acima mencionadas.
- 6 - Os processos acima referidos serão enviados ao Serviço de Cooperação Internacional (ou equivalente) de cada uma das instituições participantes.

CLÁUSULA 4.^a – Validação/Reconhecimento Académico e Classificações

Antes de iniciarem o intercâmbio, os estudantes de ambas as Instituições serão portadores de um Contrato de Estudos aprovado por todas as partes. Na eventualidade de alterações ao Contrato de Estudos, essas deverão igualmente ser objeto de aprovação por todas as partes.

No âmbito deste programa de intercâmbio, o grau obtido pelos estudantes será o da Instituição de Origem, que deverá garantir previamente à realização do intercâmbio a validação/reconhecimento das disciplinas realizadas pelos estudantes na Instituição de Acolhimento. Os estudantes não terão direito ao reconhecimento de grau académico da Instituição de Acolhimento.

A Instituição de Acolhimento é responsável por atribuir as classificações obtidas a cada disciplina frequentada por cada estudante e por enviar o certificado final para a Instituição de Origem.

CLÁUSULA 5.^a – Viagens, Taxas, Encargos de Estadia, Seguro e Visto

- 1 – Cada estudante é responsável pela organização e pelos custos da viagem entre as Instituições.
- 2 – Os estudantes que participem neste programa de intercâmbio devem matricular-se e pagar as taxas e demais encargos financeiros apenas na Instituição de Origem, ficando isentos do seu pagamento na Instituição de Acolhimento.
- 3 – Cada Instituição de Acolhimento dará apoio na procura de alojamento aos estudantes no intercâmbio. As despesas de alojamento ficam a cargo do estudante.
- 4 – As duas Instituições devem solicitar aos estudantes que subscrevam um seguro de saúde, válido durante o período previsto para a duração do programa de intercâmbio, cujo encargo será da inteira responsabilidade dos estudantes.

5 – Antes de deixarem o seu país, os estudantes selecionados deverão solicitar o visto de estudo para o tempo de permanência no país e na Instituição de Acolhimento, sem o qual não serão autorizados a efetuar o período de estudos.

CLÁUSULA 6.^a – Direitos e Responsabilidades dos Estudantes

Os estudantes selecionados para participarem neste programa de intercâmbio têm os mesmos direitos e responsabilidades que a Instituição de Acolhimento contemple para os seus próprios estudantes, devendo ser aplicadas as leis e regulamentos em vigor, e poderão estar sujeitos a sanções estipuladas em caso de incumprimento. A Instituição de Origem deverá ser informada na eventualidade de um dos seus estudantes incorrer em incumprimento.

CLÁUSULA 7.^a – Início do Intercâmbio de Estudantes

O intercâmbio de estudantes, de acordo com os termos deste Acordo, poderá ter início a partir do ano académico que vai ter início após a assinatura da presente Acordo, segundo o calendário letivo da U.Porto, ou seja, 2020/21.

CLÁUSULA 8.^a – Intercâmbio de Docentes, Investigadores e Técnicos Administrativos

Ambas as Instituições poderão vir a promover o intercâmbio de docentes, investigadores e técnicos administrativos visando, predominantemente em curto prazo, a troca de experiências e o fortalecimento de cursos de graduação, pós-graduação, pós-doutoramento e de grupos de investigação, mediante acordo específico escrito a celebrar pelas partes que deverá determinar os Departamentos e Serviços abrangidos, bem como o número de intercâmbios previstos.

CLÁUSULA 9.^a – Proteção de Dados Pessoais

1 - Os potenciais beneficiários (“Titulares de dados pessoais”) das iniciativas de cooperação promovidas ao abrigo do presente Acordo deverão ser devidos, dentro do prazo previsto e informados, sempre que se verifique a necessidade de transferência dos respetivos Dados Pessoais para a instituição parceira, podendo, desde que tal se revele justificável, opor-se à transmissão desses dados.

2 - No caso de os Dados Pessoais serem tratados por uma pessoa singular ou coletiva, uma autoridade pública, agência ou outro organismo, por conta da Instituição Recetora, esta deve garantir que o subcontratado oferece garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de molde a que o tratamento satisfaça os requisitos do presente Acordo e, assim, assegure um elevado nível de proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais objeto de transferência. O subcontratado apenas poderá contratar outro subcontratado mediante autorização prévia e por escrito, de ambas as signatárias do presente Acordo.

3 - O tratamento de Dados Pessoais realizado nos termos anteriores deve nortear-se por uma lógica de boa-fé, observando, muito particularmente, os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e da prestação de contas, na configuração que lhes é cometida pela

Lei Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (na extensão que lhes é cometida na Lei n.º 13.709, de 14 de Agosto de 2018, aplicável no Brasil, e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, aplicável em Portugal).

4 - Caso se verifique a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante para os titulares de dados pessoais cobertos pelo âmbito de aplicação do presente Acordo, cada parte deverá comunicar à outra Parte, em prazo não superior a 72 horas, a natureza da violação dos dados pessoais, fornecendo um breve relatório com referência aos dados pessoais afetados, às consequências prováveis e às medidas adotadas para reparar tal violação.

5 – Ambas as instituições garantirão o cabal cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

CLÁUSULA 10.^a – Outros Aspetos

Este Acordo entra em vigor na data da última assinatura e tem a duração de 3 anos académicos, considerando o ano indicado na Cláusula 7^a, ou seja, até julho de 2023. Havendo interesse mútuo, a colaboração entre as duas Instituições poderá ser renovado através de novo documento. No entanto, qualquer uma das partes terá o direito de pôr fim a este Acordo mediante um aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

Uma eventual rescisão do Acordo agora celebrado não afetará as atividades em curso.

O presente Acordo será assinado digitalmente, com recurso à assinatura digital qualificada, pelos representantes legais de ambas as instituições.

As instituições signatárias reconhecem a validade da assinatura digital na medida em que esta cumpre os requisitos legais, respetivamente aplicáveis no País de cada parte signatária, e fornece o mais alto nível de segurança, compreendendo certificados digitais, os quais asseguram inequivocamente a identidade de quem assina o documento digitalmente, garantindo assim a sua autenticidade e integridade.

Qualquer alteração a este documento tem de ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.

Qualquer aspeto omissos será resolvido em comum acordo entre os subscritores deste documento.

Belo Horizonte,

Porto,

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Diretor-Geral do CEFET-MG
Prof. Dr. Flávio Antônio dos Santos

O Reitor da U.PORTO,
Prof. Dr. António de Sousa Pereira

O Diretor da FEUP,
Prof. Dr. João Falcão e Cunha



Emitido em 26/02/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 10/2021 - SRI (11.49)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/02/2021 15:41)

FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS

DIRETOR GERAL - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

CEFET-MG (11.00)

Matrícula: 980644

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número:
10, ano: **2021**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **26/02/2021** e o código de verificação:
3f01be6c16